

**PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

O art. 10 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação – FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE.

§ 1º Ao FNE compete:

- I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE;
- II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e
- III - garantir o exercício transparente de suas atividades, conforme os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 2º No âmbito da Conferência Nacional de Educação – CONAE e das reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, é garantido o acesso irrestrito, a todo cidadão interessado, por meio de disponibilização em sítio virtual público:

- I - às gravações de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais;
- II - a cópias de atas, lâminas de apresentações e quaisquer documentos produzidos para preparação, realização ou conclusão das reuniões ou conferências;
- III - ao detalhamento transparente de todas as despesas realizadas no planejamento e na execução das conferências, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação.



\* C D 2 5 0 5 8 2 8 6 1 8 0 0 \*

§ 3º É garantida a todo cidadão interessado a presença, como ouvinte, em todas as reuniões e eventos organizados pelo FNE, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como à Conferência Nacional de Educação, sejam elas realizadas presencial ou remotamente, respeitada a lotação máxima do espaço utilizado.

§ 4º É obrigatória a realização da gravação e disponibilização em sítio virtual público de todas as reuniões mencionadas no § 3º.”

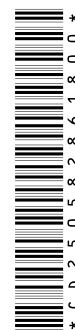
## JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do art. 10 fortalece significativamente o controle social e a transparência das atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE). Ao detalhar o funcionamento do FNE como instância consultiva de participação da sociedade no âmbito do PNE, a proposta amplia o escopo de atuação desse órgão, estabelecendo expressamente o compromisso com a publicidade de suas atividades e a garantia do acesso público às informações, gravações e documentos produzidos.

A emenda prevê mecanismos concretos para que todo cidadão interessado possa acompanhar e fiscalizar o trabalho do FNE. Entre os avanços estão a obrigatoriedade de divulgação de atas, apresentações e detalhamento das despesas, bem como a gravação e disponibilização de todas as reuniões e conferências em ambiente virtual público. Essa medida fortalece a democracia participativa, possibilita maior fiscalização social e estimula a prestação de contas por parte dos gestores das políticas educacionais.

Por fim, o texto assegura o direito dos cidadãos de estarem presentes, como ouvintes, em todas as atividades do FNE, valorizando o princípio da participação e transparência. Tais aprimoramentos aproximam a gestão educacional da sociedade, incrementando a confiança pública e contribuindo para a efetividade e legitimidade das decisões tomadas no âmbito do Plano Nacional de Educação.

Sala das Reuniões, 08 de maio de 2025.



\* C D 2 5 0 5 8 2 8 6 1 8 0 0 \*

Apresentação: 08/05/2025 11:15:46.227 - PL261424  
EMC 27/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.27/2025**

**Deputada GREYCE ELIAS**  
**AVANTE/MG**



\* C D 2 5 0 5 8 2 8 6 1 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250582861800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias